



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 0410/2006

Dispõe sobre a ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Conselho de Educação do Ceará – CEC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.394/1996, 10.172/2001, 11.114/2005 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 18/2005 e na Resolução nº 03/2005 e considerando:

1. a importância do ensino fundamental de nove anos para a ampliação do atendimento escolar;
2. a necessidade de organização do sistema para a inclusão dos alunos de seis anos de idade no ensino fundamental;
3. a urgência de uma ação direcionada para o desenvolvimento do processo de alfabetização e letramento dos alunos;
4. a organização dos anos iniciais do ensino fundamental;
5. a necessidade de orientar as escolas para adequar sua estrutura organizacional ao novo ordenamento legal, tendo em vista o ano letivo de 2006;
6. a importância da equalização da educação básica do Estado aos padrões internacionais cuja duração é de 12 (doze) anos.

RESOLVE:

Art. 1º - O ensino fundamental terá duração de 9 (nove) anos letivos destinando-se o primeiro ano às crianças com seis anos de idade.

Art. 2º A nova organização do ensino fundamental e estrutura-se em cinco anos iniciais e quatro anos finais, devendo ser implantada no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a partir de 2006, considerado como período de transição.

Parágrafo único – A transição será considerada como o período destinado a providenciar as adequações necessárias à implantação da lei, tais sejam: (re)organização do ensino fundamental quanto ao tempo, nomenclatura, espaço, currículo, recursos didáticos e estudos.

Art. 3º A organização do ensino fundamental em nove anos implica a alteração da faixa etária da educação infantil e adota a seguinte nomenclatura:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Resolução Nº 0410/2006

Níveis de Ensino	Etapa de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil	Creche Pré-Escola	até 5 anos de idade até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	-
Ensino Fundamental	anos iniciais anos finais	de 6 a 14 anos de idade de 6 a 10 anos de idade de 11 a 14 anos de idade	9 anos 5 anos 4 anos

Art. 4º O ensino fundamental deve garantir as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem dos educandos, focalizando em especial:

- I- o domínio dos instrumentos essenciais à aprendizagem para a vida – a leitura, a escrita, a expressão oral, o cálculo, a capacidade de solucionar problemas e elaborar projetos de intervenção na realidade;
- II- o domínio dos conteúdos básicos de aprendizagem – conhecimentos conceituais essenciais dos vários campos do saber, capacidades cognitivas e sociais amplas e procedimentos gerais e específicos dos diversos campos do conhecimento, valores e atitudes fundamentais para a vida pessoal e para a convivência social.

Art. 5º - A abordagem dos conteúdos curriculares, nos anos iniciais, deve ser interativa e contextualizada em um movimento crescente de compreensão da realidade.

Art. 6º A organização escolar do ensino fundamental poderá ser efetivada em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios ou por forma diversa de organização, sempre que o processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 7º O primeiro ano é destinado aos alunos que ingressarem no ensino fundamental aos 06 (seis) anos de idade, completos até 30 de abril do ano em curso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Resolução Nº 0410/2006.

Art. 8º - As entidades mantenedoras definirão, para cada ano, fases, ciclos, ou outros critérios de organização, os conteúdos curriculares e sua distribuição no nível de ensino em função da realidade em que atuam, ouvidas as proposições das suas unidades escolares.

Art. 9º - Os alunos que, em 2005, já estavam cursando o ensino fundamental, poderão concluí-lo em 08 (oito) anos.

Art. 10 - As escolas deverão adequar sua proposta pedagógica e regimento escolar à nova organização dos anos iniciais do ensino fundamental, em 2006, como dispõe esta Resolução.

Art. 11 – As secretarias de educação organizar-se-ão para acompanhar o planejamento e apoiar o processo de implantação do ensino fundamental de 9 (nove) anos nas escolas sob sua jurisdição, considerando: distribuição de turmas, lotação de professor com a devida habilitação, planejamento didático, jornada de atividades escolares, organização e manutenção de espaços escolares, materiais didáticos, avaliação, progressão continuada e outras condições necessárias para atingir com eficiência os objetivos do processo ensino-aprendizagem.

Art. 12 - As escolas orientar-se-ão pela legislação em vigor nos aspectos da organização e funcionamento do ensino não contemplados nesta Resolução.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de janeiro de 2006.

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da CEB



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Resolução Nº 0410/2006

ANTÔNIO COLAÇO MARTINS

EDGAR LINHARES LIMA

EDUARDO DIATAHY BEZERRA DE MENEZES

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

LINDALVA PEREIRA CARMO

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

MANOEL LEMOS DE AMORIM

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUSA

VILIBERTO CAVALCANTE PORTO